



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.859 DE 13 DE AGOSTO DE 2018=

Súmula: Autoriza repasse oriundos de emendas parlamentares à Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, CNPJ nº 53.593.398/0001-83 o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos de emendas parlamentares individuais de deputados federais, propostas 36000176539201800 – 36000176452201800 – 36000191924201800 e 36000191749201800, recebidas via Fundo a Fundo e destinados ao custeio da Entidade.

Art. 2º Fica a Entidade beneficiária obrigada a prestar contas ao concedente, do montante autorizado por esta Lei, até o final do presente exercício financeiro, nos moldes das Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado.

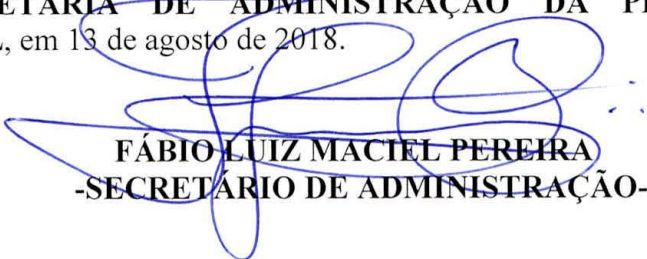
Art. 3º As despesa decorrentes da autorização contida nesta lei correrão por conta de rubrica orçamentária já consignada no orçamento, suplementada se necessário, por conta da transferência recebida, nos termos do Artigo 43, I, da Lei 4.320/64 até o limite aqui autorizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de agosto de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 13 de agosto de 2018.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-